



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**Processo nº 232/2022**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2022.**

**"MANUTENÇÃO DO VETO Nº 041, DE 27 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DECIDE VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 203/2022, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO."**

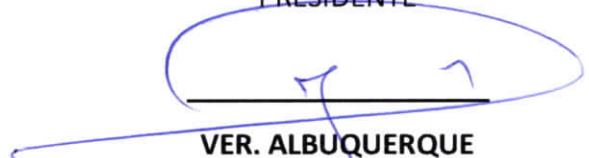
Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Mantem-se o Veto nº 041/2022, do Poder Executivo Municipal, acerca do Projeto de Lei nº 203/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, que "O envio de projetos executivos e complementares de obras públicas e execução ao Legislativo Municipal de Boa Vista-RR e dá outras providências."

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**VER. KLEBER SIQUEIRA**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**VER. ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**VER. GABRIEL MOTA**  
MEMBRO



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade MANTER o Veto nº Veto nº 041/2022, do Poder Executivo Municipal, acerca do Projeto de Lei nº 203/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, que "O envio de projetos executivos e complementares de obras públicas e execução ao Legislativo Municipal de Boa Vista-RR e dá outras providências."

Inicialmente convém informar que o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, recomenda que ao se pronunciar sobre o Veto, a presente Comissão deve emitir o parecer acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura.

Consoante documento acostado pelo Poder Executivo Municipal, tem-se que o Chefe do Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 203/2022 por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos da Mensagem do Veto nº 041/2022, emitido pelo próprio Prefeito.

No que tange a alegação de inconstitucionalidade, essa Comissão entende que o veto merece permanecer, pelos seguintes motivos:

A presente propositura oriunda deste Poder Legislativo também contém vício formal de iniciativa, por ~~usurpar a competência material do Poder Executivo e por ferir o princípio constitucional da separação de poderes.~~

Sob este prisma, observa-se que a propositura aprovada pelos vereadores invadiu a competência privativa do Prefeito, uma vez que institui o envio de projetos executivos e complementares de obras públicas e execução e todos os documentos apresentados no processo licitatório pela empresa vencedora do certame ao Legislativo Municipal de Boa Vista-RR, cometendo ingerências na administração pública municipal, violando assim os arts, 45, inciso IV e art. 62, incisos II, III e VII da Lei Orgânica Municipal.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

---

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Em resumo, a presente Proposição está maculada por vício de inconstitucionalidade formal e material, uma vez que a matéria usurpou a competência legislativa e privativa do Prefeito.

Portanto, considerando as alegações enunciadas neste parecer da Comissão, caberá aos demais vereadores a análise do veto proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da L.O.M, no pronto acolhimento da matéria, mantendo o Veto em defesa da constitucionalidade e interesse público, visto que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, violou o art. 45, IV e 62, II, III e VII da Lei Orgânica do Município.

É o sucinto parecer.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação e votação do presente.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2022.

---

**VER. KLEBER SIQUEIRA**  
Relator



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

---

**PARECER DO RELATOR**

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator desta Comissão Permanente acerca do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2022, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, que dispõe sobre: **"Manutenção do Veto nº 041/2022, do Poder Executivo Municipal, acerca do Projeto de Lei nº 203/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, que "O envio de projetos executivos e complementares de obras públicas e execução ao Legislativo Municipal de Boa Vista-RR e dá outras providências. "**

Em um único parecer, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2022 que mantém o Veto nº 041, de 27 de junho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 08 de julho de 2022.



**VER. KLEBER SIQUEIRA**  
RELATOR